

PREGÃO ELETRÔNICO NACIONAL NF 0750-20**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ANÁLISES DE MULTIRESÍDUO****ADITAMENTO 4**

I) Em conformidade com o disposto em 2.6.1 do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão Eletrônico Nacional NF 0750-20, a ITAIPU responde perguntas formuladas por interessadas nesta licitação:

PERGUNTA 1

“Para o Lote 1, Sistema de espectrometria de massas tipo quadrupolo acoplado em cromatógrafo líquido de ultra performance - UHPLC-MS/MS

a. - Faixa de massa (m/z): 2 a 2000 m/z

i. Propomos que seja aceito equipamento com faixa de massa (m/z) de 5 a 2000 m/z, visto que não existem compostos químicos ou fragmentos que possam ser detectados com m/z inferior a 5. Tal alteração não reflete qualquer mudança na capacidade analítica do equipamento.

b. Câmara de mistura com volume interno de 20 µL para bombas. O mixer deve ser recomendado para uso com LC-MS.

i. Solicitamos que seja aceito equipamento com volume interno de 35 µL para bombas, pois esse é o volume do mixer recomendado pelo fabricante para uso com LC-MS.

c. - Caixa para acomodar reservatório de solventes. Capacidade para até 7 frascos de 1 litro.

i. O sistema solicitado é para bombeamento com até 4 solventes. Considerando ainda a garrafa com solvente para lavagem dos pistões, e a garrafa com solvente para lavagem da agulha do amostrador automático, são totalizadas 6 garrafas. Solicitamos que seja aceito sistema com capacidade para até 6 frascos de 1 litro.”

RESPOSTA

(a) Pedido deferido. Gentileza reportar-se à resposta da pergunta 1 do Aditamento 3.

(b) Pedido deferido. Gentileza atentar-se para o item II deste Aditamento.

(c) As Especificações Técnicas, em sua letra “b”, parágrafo sexto do Lote 1, descrevem que a capacidade seja para até 7 frascos de 1 L. Sendo assim, a solicitação acima (capacidade para 6 frascos de 1 L) já está compreendida nesta faixa. Portanto, serão aceitas propostas contendo caixas capazes de armazenar no máximo 7 frascos de 1 L.

PERGUNTA 2

“Para o Lote 2, Sistema de cromatografia gasosa acoplado a detector de massas GC-MS/MS

a. - Fonte de Ionização: Impacto de elétrons (EI), com energia variável ente 10 e 200 eV.

i. A energia de ionização padrão em todos os sistemas é de 70 eV, e este é o único valor considerado para a busca e comparação de espectros em bibliotecas comerciais, como a Nist, solicitada no edital. Valores menores que 70 eV podem ser utilizados para preservar o íon molecular ou pseudo-molecular, na intenção de determinar o peso molecular do composto, com ou sem ionização química. Mas não existem aplicações para valores de energia de ionização acima de 100 eV. Solicitamos considerar que seja aceito equipamento com energia de ionização variável entre 10 e 150 eV.

b. - Resolução de massa: 0,5 a 3,0 u (FWHM)

i. A maioria dos sistemas de espectrometria de massa GC/MS trabalha com 3 níveis de resolução diferentes, selecionáveis pelo usuário, como “narrow”, “regular” e “wide” (estreita, normal e larga), sendo a normal entre 0,7 e 1,0 u (FWHM). As demais resoluções, estreita e larga, são inerentes a cada projeto de equipamento, estando a “estreita” entre 0,4 a 0,5 u e a “larga” entre 2,5 e 3,0 u. Solicitamos que seja aceito equipamento com resolução de massa entre 0,5 a 3,0 u (FWHM), ou que possa ser ajustável pelo usuário em pelo menos 3 valores distintos, entre 0,4 a 2,5 unidades de massa.

c. - Injetor automático: volume de injeção: 0,1 a 8,0 µl (incrementos de 0,1 µl) e opções de injeções de até 40 µl ou até 200 µl;

i. De 1 a 2 uL é o volume de injeção normalmente utilizado em qualquer tipo de análise cromatográfica por GC/MS e GC/MS/MS. Solicitamos que seja aceito Injetor automático: volume de injeção: 0,1 a 5,0 µl (incrementos de 0,1 µl ou 0,01 µl/min) e opções de injeções de até 40 µl ou até 200 µl com injeções múltiplas.”

RESPOSTA

- (a) A faixa de ionização requerida pela consulente está dentro da faixa especificada no segundo parágrafo da letra “a” do Lote 2 das Especificações Técnicas, Anexo I do CBC.
- (b) Pedido deferido. Gentileza reportar-se ao item II deste Aditamento.
- (c) O volume de injeção sugerido pela consulente (0,1 a 5,0 µl), está dentro do intervalo solicitado no terceiro parágrafo da letra “b” do Lote 2 das Especificações Técnicas.

PERGUNTA 3

“1) De acordo com o Anexo IV, Minuta de Ordem de Compra, o Edital solicita em seu parágrafo primeiro:

“ 1 PREÇO

Líquido, isento de qualquer tributo, fixo e irrevogável.”

2) Em seu parágrafo 6 informa:

6. LOCAL DE ENTREGA/FATURAMENTO

ITAIPU

Av. Tancredo Neves, 6731 - Usina Hidrelétrica/Almoxarifado 087

CEP: 85867-900 - Foz do Iguaçu-PR.

(CNPJ: 00.395.988/0012-98) - Inscrição Estadual: 42.212.160.97

Para Nota Fiscal Eletrônica informar Inscrição Estadual: 42.212.160.97. O e-mail para envio de NF eletrônica é clc@itaipu.gov.br

3) Em seu parágrafo 10, informa o seguinte:

10. ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

10.1 A ITAIPU possui isenção tributária conferida pelo Art. XII, alíneas “a” e “c”, do Tratado que criou e rege a entidade e, em matéria tributária, tem os efeitos previstos no art. 98 do Código Tributário Nacional, compreendendo tributos nos quais a ITAIPU é contribuinte de direito (IPTU, IPVA, Imposto de Importação, IOF, entre outros)

10.1.1 Em virtude do objeto não ser destinado à central elétrica, seus acessórios e obras complementares, não se aplica ao fornecimento e/ou serviços a isenção tributária prevista no Art. XII, alínea “b”, do Tratado, que abrange os tributos nos quais a ITAIPU é contribuinte de fato (ISS, ICMS, IPI, PIS/COFINS, entre outros).

10.2. Caso seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, a CONTRATADA deverá observar o regramento pela Lei Complementar 123/2006, não sendo aplicável aos fornecimentos e/ou serviços a isenção tributária de que goza a ITAIPU.

10.3 Os aspectos tributários específicos das propostas são de responsabilidade exclusiva da proponente, sendo recomendável assessoria especializada.

4) Sendo assim, existem informações conflitantes, a saber:

a. O parágrafo 1 solicita o preço líquido, isento de qualquer tributo, porém o parágrafo 10.1.1 indica serem os bens objetos deste edital não destinados à central elétrica, e desta forma não sujeitos à isenção tributária.

b. O parágrafo 10.1.1 indica “ Em virtude objeto não ser destinado à central elétrica, seus acessórios e obras complementares, não se aplica ao fornecimento e/ou serviços a isenção tributária prevista no Art. XII, alínea “b”, do Tratado, que abrange os tributos nos quais a ITAIPU é contribuinte de fato (ISS, ICMS, IPI, PIS/COFINS, entre outros)”. Porém, o parágrafo 6 indica a entrega na própria Usina Hidrelétrica, no laboratório da qual os bens serão instalados, com faturamento para o CNPJ 00.395.988/0012-98, Itaipu Binacional - Nome Fantasia: Central Hidreletrica de Itaipu Canteiro de Obras

5) Em vista do acima exposto solicitamos esclarecimento quanto ao seguinte:

a. Os bens designados nos lotes 1 e 2 do presente edital estão cobertos pela isenção tributária conferida pelo Art. XII, alíneas “a” e “c” ?

b. No caso da resposta da pergunta acima (a) ser negativa, os preços declarados na proposta de preços para os lotes 1 e 2 devem incluir todos os tributos, inclusive aqueles resultantes de alíquotas de ICMS e demais impostos ?”

RESPOSTA

5.a) Não, conforme nova redação do subitem 2.4.1.1 do CBC. Gentileza atentar-se ao item II deste Aditamento

5.b) Sim, entendimento correto.

II) Em conformidade com o disposto em 2.6.2 do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão Eletrônico Nacional NF 0750-20, a ITAIPU altera:

A) As Especificações Técnicas, Anexo I do CBC, conforme a seguir:

A.1) o parágrafo quinto da letra “b” do Lote 1:

(...)

Câmara de mistura com volume interno de 20 a 100 µL para bombas. O mixer deve ser recomendado para uso com LC-MS.

(...)

A.2) o parágrafo 13º do item a do Lote 2:

(...)

Resolução de massa: 0,5 a 3,0 u (FWHM) ou que possa ser ajustável pelo usuário em pelo menos 3 valores distintos, entre 0,4 a 2,5 unidades de massa.

(...)

B) O item 2.4 do Caderno de Bases e Condições, conforme a seguir:

DE:

(...)

2.4 ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

2.4.1 A ITAIPU possui isenção tributária conferida pelo Art. XII, alíneas “a” e “c”, do Tratado que criou e rege a entidade e, em matéria tributária, tem os efeitos previstos no art. 98 do Código Tributário Nacional, compreendendo tributos nos quais a ITAIPU é contribuinte de direito (IPTU, IPVA, Imposto de Importação, IOF, entre outros).

2.4.1.1 Em virtude do objeto não ser destinado à central elétrica, seus acessórios e obras complementares, não se aplica ao fornecimento e/ou serviços a isenção tributária prevista no Art. XII, alínea “b”, do Tratado, que abrange os tributos nos quais a ITAIPU é contribuinte de fato (ISS, ICMS, IPI, PIS/COFINS, entre outros).

2.4.2 Caso seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, a CONTRATADA deverá observar o regrado pela Lei Complementar 123/2006, não sendo aplicável aos fornecimentos e/ou serviços a isenção tributária de que goza a ITAIPU.

2.4.3 Os aspectos tributários específicos das propostas são de responsabilidade exclusiva da proponente, sendo recomendável assessoria especializada.
(...)

PARA:

(...)

2.4 INCIDENCIA TRIBUTÁRIA

2.4.1 A ITAIPU possui isenção tributária conferida pelo Art. XII, alíneas “a” e “c”, do Tratado que criou e rege a entidade e, em matéria tributária, tem os efeitos previstos no art. 98 do Código Tributário Nacional, compreendendo tributos nos quais a ITAIPU é contribuinte de direito (IPTU, IPVA, Imposto de Importação, IOF, entre outros).

2.4.1.1 Em virtude do objeto não ser destinado à central elétrica, seus acessórios e obras complementares, não se aplica ao fornecimento e/ou serviços a isenção tributária prevista no Art. XII, alínea “b”, do Tratado, que abrange os tributos nos quais a ITAIPU é contribuinte de fato (ISS, ICMS, IPI, PIS/COFINS, entre outros).

2.4.2 Os aspectos tributários específicos das propostas são de responsabilidade exclusiva da proponente, sendo recomendável assessoria especializada.
(...)

C) A Minuta de Ordem de Compras, Anexo IV do CBC, conforme a seguir:

D.1) item 1:

DE:

(...)

1 PREÇO

Líquido, isento de qualquer tributo, fixo e irrevogável.

PARA:

(...)

1. PREÇO

Fixo e irrevogável.

(...)

D.2) item 10:

DE:

(...)

10. ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

10.1 A ITAIPU possui isenção tributária conferida pelo Art. XII, alíneas “a” e “c”, do Tratado que criou e rege a entidade e, em matéria tributária, tem os efeitos previstos no art. 98 do Código Tributário Nacional, compreendendo tributos nos quais a ITAIPU é contribuinte de direito (IPTU, IPVA, Imposto de Importação, IOF, entre outros)

10.1.1 Em virtude do objeto não ser destinado à central elétrica, seus acessórios e obras complementares, não se aplica ao fornecimento e/ou serviços a isenção tributária prevista no Art. XII, alínea “b”, do Tratado, que abrange os tributos nos quais a ITAIPU é contribuinte de fato (ISS, ICMS, IPI, PIS/COFINS, entre outros).

10.2. Caso seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, a CONTRATADA deverá observar o regrado pela Lei Complementar 123/2006, não sendo aplicável aos fornecimentos e/ou serviços a isenção tributária de que goza a ITAIPU.

10.3 Os aspectos tributários específicos das propostas são de responsabilidade exclusiva da proponente, sendo recomendável assessoria especializada.

(...)

PARA:

(...)

10. INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA

10.1 A ITAIPU possui isenção tributária conferida pelo Art. XII, alíneas “a” e “c”, do Tratado que criou e rege a entidade e, em matéria tributária, tem os efeitos previstos no art. 98 do Código Tributário Nacional, compreendendo tributos nos quais a ITAIPU é contribuinte de direito (IPTU, IPVA, Imposto de Importação, IOF, entre outros)

10.1.1 Em virtude do objeto não ser destinado à central elétrica, seus acessórios e obras complementares, não se aplica ao fornecimento e/ou serviços a isenção tributária prevista no Art. XII, alínea “b”, do Tratado, que abrange os tributos nos quais a ITAIPU é contribuinte de fato (ISS, ICMS, IPI, PIS/COFINS, entre outros).

10.2 Os aspectos tributários específicos das propostas são de responsabilidade exclusiva da proponente, sendo recomendável assessoria especializada.

(...)

D) Disponibiliza em anexo a este Aditamento o Caderno de Bases e Condições, as Especificações Técnicas e a Minuta de Ordem de Compra, Anexos I e IV, respectivamente, do CBC, revisados, contendo as alterações informadas neste Aditamento.

III) Permanecem inalteradas as demais condições contidas no Caderno de Bases do Pregão Eletrônico Nacional NF 0750-20.

Emitido por: Divisão de Suporte Técnico

Data de emissão: 27 de agosto de 2020